

Descrição

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017 EXECUTIVO



ISSN: 2764-3409

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 954 :: SEXTA, 16 DE JUNHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 10

SUMÁRIO

GABINETE	1
PORTARIA N° 076, DE 16 DE JUNHO DE 2023.	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
PORTARIA Nº 111/2023/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 112/2023/DIÁRIAS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3
REGULAMENTO DA XXIII DA GINCANA CULTURAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA - 2023	3

GABINETE

PORTARIA Nº 076, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO o pedido formulado em requerimento pelo servidor Jonas dos Santos Cirilo;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o senhor JONAS DOS SANTOS CIRILO portador do CPF nº***361.633** do o cargo de Provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Página

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JUNHO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 111/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Prefeito: Geraldo Evandro Braga de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: ***.477.603-**, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.
- 1°. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do Estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do Lançamento do Pacto Nacional pela retomada de obras da educação básica financiadas pelo FNDE; e Lançamento do ciclo III do Programa Cidade Empreendedora. O evento ocorrerá no período de 19 a 20 de junho.
- § 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.
- **Art. 2**° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,

ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JUNHO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 112/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Engenheiro: Gustavo Pires do Nascimento Jorge.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal n° 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal n° 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

- **Art. 1° -** Conceder a título de diária o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (composição do valor: 01 diária no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Engenheiro **Gustavo Pires do Nascimento Jorge** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: ***.**524.603-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal n° 088/2022.
- 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do Estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do Lançamento do Pacto Nacional pela retomada de obras da educação básica financiadas pelo FNDE no dia 19 de junho de 2023.
- § 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.
- **Art. 2**° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 de junho DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

REGULAMENTO DA XXIII DA GINCANA CULTURAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - 2023

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a organização da XXIII GINCANA CULTURAL GOVEL.

Art. 2º Todas as pessoas que participarem de qualquer forma do evento estarão sujeitas às condições deste Regulamento.

Art. 3º Não serão aceitas alegações de desconhecimento deste documento, já que será dada a necessária e suficiente publicidade do mesmo, sendo de responsabilidade dos Presidentes a ampla divulgação junto aos integrantes da equipe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gincana Cultural tem como objetivo geral promover a integração, o conhecimento, a descontração, o lazer junto à comunidade e seus segmentos, despertando o espírito de harmonia e socialização entre seus participantes, através do resgate da cultura e tradições.

Art. 5° A Gincana Cultural tem como objetivos específicos:

- l Oferecer aos participantes uma alternativa de lazer e recreação;
- II Promover tarefas educativas e culturais enaltecendo as tradições do município;
- III Dispor de uma competição diferenciada e que promova a participação de todos os segmentos da sociedade;
- IV Promover a integração entre as equipes;
- V Desenvolver os valores éticos e exercitar a cooperação entre os membros da equipe;
- VI Desenvolver aspectos culturais e recreativos;
- VII Exercitar o espírito de liderança e motivação;
- VIII Estimular o espírito participativo como atitude positiva;
- IX Fomentar a Cultura da solidariedade.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 6° O tema central da XXIII GINCANA CULTURAL GOVEL será: (Vivendo e Aprendendo pós Pandemia)

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.7° A GINCANA CULTURAL será desenvolvida pela Comissão Organizadora da Gincana e Comissão Organizadora das Tarefas e Julgadora.

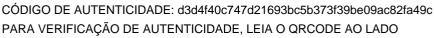
Art. 8º A Comissão Organizadora da GINCANA CULTURAL será composta por membros da Secretaria de Cultura e Turismo e será soberana e absoluta para idealizar, elaborar, alterar ou modificar, definir, cancelar ou acrescentar, dividir ou delegar funções bem como divulgar ou eliminar toda e qualquer atividade, nomear ou eleger pessoas para a execução de qualquer função dentro do evento.

Art. 9º É também de competência da Comissão Organizadora deliberar sobre reclamações, anulações de tarefas ou pedidos em geral encaminhados à presidência da comissão pelo líder de cada equipe, por escrito e fundamentado de acordo com este regulamento, julgar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario





atitudes ilícitas de qualquer membro das equipes, anunciar a equipe vencedora, tratar dos casos omissos e exercer competências afins.

- Art. 10. A Comissão Organizadora das Tarefas (baterias e provas) e julgadora será composta por um grupo de pessoas completamente isentas, ou seja, que não residem no município e tenham familiares de primeiro grau participando da gincana, e terá total autonomia para classificar ou desclassificar qualquer equipe, caso necessário.
- Art. 11. São atribuições da comissão julgadora, decidir se a tarefa foi cumprida ou não, decidir qual tarefa foi mais bem executada, marcar a pontuação de cada equipe, fazer a soma na ficha própria e exercer competências afins.
- Art. 12. Os nomes dos jurados serão apresentados na abertura da Gincana, os quais não poderão ser servidores nem colaboradores ativos e inativos do município.
- Art. 13. Será criada a área de operação, local de domínio absoluto e exclusivo dos membros da comissão organizadora (QG).
- Art. 14. As comissões têm amplo, geral e irrestrito poder para aplicar o presente regulamento, em todo o Município de Governador Edison Lobão MA.

CAPÍTULO V DO PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 15. A XXIII GINCANA CULTURAL GOVEL será realizada, conforme cronograma pré-estabelecido, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2023, na Praça Moisés Santos, Centro, Governador Edison Lobão – MA.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO E DAS EQUIPES

Art. 16. Poderão participar da Gincana, todas as pessoas interessadas e que façam parte de equipe regularmente inscrita, conforme procedimento descrito no próximo capítulo.

Parágrafo único. A pessoa que estiver inscrita em duas equipes não poderá realizar tarefas.

Art. 17. As equipes serão formadas por, no mínimo, 50 (cinquenta) componentes inscritos e deverão criar um nome e uma cor que a represente e identifique.

- Art. 18. É livre a organização interna de cada equipe, sendo exigido pela comissão a existência de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 4 (quatro) capitães e 4 (quatro) fiscais.
- Art. 19. (responsabilidade de qualquer ato será de responsabilidade do componente e coo responsabilidade do presidente)
- I O presidente é responsável pelos atos dos menores de idade que fizerem parte de sua equipe.
- II Termo de responsabilidade assinado pelos pais do Menor.
- Art. 20. Somente o presidente e mais 1(um) membro da comissão da equipe, devidamente identificados poderão contestar, protestar ou proferir de forma pacífica quaisquer irregularidades diante da comissão.
- Art. 21. Na ausência do presidente da equipe, por qualquer motivo irremediável, a equipe deverá, imediatamente, eleger um substituto para assumir o cargo vago e comunicar à comissão organizadora.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

- Art. 22. As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir do dia 30/05/2023 até o dia 19/07/2023, das 07:00hrs às 13:00hrs, através do preenchimento pelas equipes da FICHA DE INSCRIÇÃO e entrega da lista de participantes e demais informações exigidas.
- Art. 23. O uso de veículos automotores é de inteira responsabilidade dos seus condutores, o quais devem cumprir todas as leis de trânsito, não cabendo nenhuma responsabilidade por qualquer eventualidade que possa acontecer à equipe de organização da Gincana.

CAPÍTULO VIII DAS TAREFAS

Art. 24. O horário de início da realização das baterias será às 08h:30min do dia 30 de julho de 2023, em local a ser definido pela Comissão Organizadora da Gincana, sendo proibido adentrar com o uso de celular no ato de repasse das provas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d3d4f40c747d21693bc5b373f39be09ac82fa49c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Parágrafo Único. Quem for pego com celular ou quaisquer outros meios de comunicação dentro do local definido será penalizado com perda de Pontos (5 pontos)

- Art. 25. As tarefas serão determinadas e elaboradas pela Comissão Organizadora das Tarefas e conterão com clareza os quesitos para avaliação, bem como a pontuação e o tempo para cumpri-las.
- Art. 26. A ordem de participação das equipes será obtida por meio de sorteio em reunião a ser designada.
- Art. 27. As tarefas serão distribuídas em baterias com critérios e tempo pré-estabelecidos, contendo cada uma 3 (três) ou 4 (quatro) tarefas.
- Art. 28. Todas as tarefas terão seus critérios avaliados e julgados pelos membros da Comissão Julgadora e/ou pessoa escolhida e/ou eleita pela mesma
- Art. 29. As competições esportivas serão consideradas tarefas, sendo regidas por este regulamento.
- Art. 30. Nenhuma bateria ou tarefa poderá ser cancelada, salvo aquelas que, porventura, vierem a infringir a lei ou por motivos de força maior.

Seção I Das tarefas em espécie Subseção I Da carreata

- Art. 31. A carreata será realizada dia 29 de julho de 2023, às 15h45min, com saída da BR (ponto de referência: BISTRÔ EVENTOS/TABOCAS), percorrendo a rua da Torre, Dom Pedro II, São João, Santa Rita, Tiradentes, Urbano Rocha e finalizando na Praça Moisés Santos.
- Art. 32. Cada Equipe deverá fazer uma apresentação, com tema livre, sendo o prazo para a entrega da sinopse até as 13h00min do dia 19/07, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo SEMUC.

Parágrafo único. A equipe que não entregar a sinopse no prazo determinado pela organização, estará sujeito a perda de pontos.

- Art. 33. A equipe que não comparecer ou extrapolar o limite de tempo (máximo 15 minutos) estabelecido pela comissão estará sujeito a perda de 3 pontos
- Art. 34. Todos os participantes estão obrigados a observar as regras de trânsito, inclusive, as previstas na Lei Federal nº 9.503/1997, de modo

que não serão permitidas irregularidades, como, por exemplo¹: uso de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine

1

Infrações

Art. 230. Conduzir o veículo:

II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

Art. 235. Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados: Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para transbordo.

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

- sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;
- II transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;
- III fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;
- IV com os faróis apagados;
- V transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança:

Infração - gravíssima;

dependência, uso indevido de carrocerias de caminhonetes, veículos superlotados, pessoas penduradas em portas de carros ou em compartimento de cargas, circulação de motocicletas nas vias por condutores e/ou passageiros destituídos de capacete com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



especificações aprovadas pelo CONTRAN, malabarismos ou equilíbrio apenas em uma roda, condução de veículo com os faróis apagados, uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados, aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN, etc.

Parágrafo único. As situações expressadas tratam-se de exemplos, não esgotando todas as situações vedadas.

Art. 35. A equipe organizadora deverá seguir os procedimentos relacionados à sinalização e organização dos eventos, comunicando aos órgãos de trânsito e fornecendo informações sobre trajeto, data, local e horário, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro.²

Art. 36. As apresentações de criatividade serão realizadas ao final da carreata na Praça Moisés Santos, sendo 20 (vinte) minutos para cada equipe.

§1º Pontuação: 10 pontos de participação

1° lugar: +20 pontos

2º lugar: +15 pontos

3º lugar: +10 pontos

4º lugar: + 5 pontos

5° lugar: + 5 pontos

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - Recolhimento do documento de habilitação; Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

1 - (VETADO)

 o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.

- aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos

condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito. Art. 230. Conduzir o veículo:

VII - com a cor ou característica alterada;

 com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;

XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas; XVII - com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação; Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

² Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

- § 1° As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.
- § 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



§2º Momento do anúncio do resultado da tarefa: ao final das apresentações.

Subseção II Da tarefa de arrecadações

- Art. 37. Cada equipe deverá apresentar, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) sextas básicas, cada uma contendo: 1 pacote de arroz (5kg), 1 pacote de feijão (1kg), 1 garrafa de óleo (900 ml), 1 manteiga (500g), 1 pacote de café (250g), 1 pacote de açúcar (2kg), 1 flocão/milharina (500g), 1 pacote de biscoito cream cracker (400g), 1 pacote de leite (200g)).
- §1º A partir do momento em que os produtos adentrarem no local de entrega, a equipe não mais terá direitos sobre ele, não podendo, por exemplo, retirá-los, doá-los para outras equipes ou dispor de qualquer outra forma.
- §2º Não será aceito nenhum alimento com data vencida ou com vencimento anterior a, pelo menos, um mês do último dia do evento, tampouco serão aceitos alimentos como sal, milho em grãos, arroz com casca e soja *in natura*.
- §3º Pontuação: 20 pontos de participação, se cumprir a prova no horário de 08:00hrs até as 11:00hrs;
- 15 pontos de participação, se entregue após o horário, mas sem ultrapassar as 13h00min.
- § 4º Após iniciar a conferencia dos alimentos não será permitido a complementação das cestas
- Art. 38. Os alimentos deverão ser entregues dia 28 de julho de 2023, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo SEMUC, às 16h, sendo permitido a entrada de, no máximo, 02 componentes de cada equipe no espaço físico destinado à entrega dos alimentos.

Parágrafo único. Os representantes das equipes participarão das entregas das cestas básicas à comunidade.

Subseção III Do desfile

Art. 39. Para participar do desfile o Garoto e a Garota deverão, obrigatória e cumulativamente:

- I Apresentar documentos oficiais de identidade com fotos e data de nascimento como:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) Carteira de Trabalho;
 - c) Carteira Nacional de Habilitação; ou
 - d) Passaporte.
- II Ter vínculo com o município de Governador Edison Lobão MA de, no mínimo, 2 (dois) anos, a ser comprovado por meio da apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de residência;
 - b) Declaração escolar;
 - c) Boletos bancários nominal ou em nome dos pais;
 - d) Faturas de empresas telefônicas e companhia energética.
 - e) Caso more de aluguel, declaração firmada em cartório
- §1º Os (as) candidatos (as) serão, ainda, impedidos, automaticamente, de desfilar em caso de fraude comprovada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à (s) autoridade (s) competente (s) para apuração e a devida responsabilização legal.
- §2º Cada equipe deverá apresentar três trajes: gala, esporte e banho (maiô e sunga), sendo o horário de início das apresentações às 22h, não podendo extrapolar o limite de 5 (cinco) minutos de música para cada traje, senão incorre na perda de 3 pontos.
- §3º Serão julgados os seguintes itens: beleza plástica, desenvoltura e simpatia.

§4º Pontuação: 10 pontos de participação;

1º lugar: +15 pontos;

2° lugar: +12 pontos;

3° lugar: +9 pontos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d3d4f40c747d21693bc5b373f39be09ac82fa49c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



4º lugar: +6 pontos;

Demais: +3 pontos.

CAPÍTULO IX DA PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

Art. 40. A equipe não receberá pontos para as tarefas que não forem consideradas cumpridas ou fora da zona de pontuação.

Art. 41. Ao final de cada tarefa cumprida e executada com sucesso, as equipes obterão os respectivos pontos.

Art. 42. As tarefas terão a seguinte pontuação:

I - 1° LUGAR: 20 pontos II - 2° LUGAR: 15 pontos III - 3° LUGAR: 10 pontos IV – Demais: 5 pontos

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 43. No final da Gincana, caso ocorra empate entre as equipes, serão realizadas provas extras, até chegar a um só vencedor.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 44. A responsabilidade pela execução das tarefas e as eventuais consequências será dos integrantes da equipe participante, não cabendo reclamações ou ofensas à Comissão Organizadora e Julgadora que tem o poder de determinar a desclassificação da equipe que ofender a (s) outra (s). (o mesmo seve para a comissão organizadora)

CAPÍTULO XII DO USO DO NOME, IMAGEM E SOM DE VOZ DOS PARTICIPANTES

Art. 45. Ao participar da GINCANA CULTURAL, todos os participantes autorizam a utilização, de modo gratuito, definitivo e irrevogável, de seu nome e imagem, em qualquer meio ou veículo escolhido pelos organizadores, para divulgação desta Gincana Cultural, dos prêmios concedidos, ou de outras ações similares relacionadas a esta Gincana Cultural, por período indeterminado, sem restrição de frequência, sem que isso lhe implique qualquer tipo de ônus.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. Todos os membros participantes das equipes da gincana estarão sujeitos às penalidades abaixo:

I – Agredir física ou moralmente qualquer componente da Comissão Organizadora, Comissão Julgadora, líder de equipe, autoridade legalmente constituída ou qualquer outra pessoa envolvida no processo da XXIII Gincana Cultural do Município de Governador Edison Lobão - MA

Penalidade:

- 1) se agressão for física: perda até o total de 10 pontos e exclusão do membro da equipe;
- 2) se a agressão for injuria, difamação calunia: perda até o total de 5 pontos e exclusão do membro da equipe.
- II Envolver-se em brigas com integrantes de outras equipes ou brigas internas, distúrbios ou algazarras que provoquem prejuízos a terceiros;

Penalidade: perda até o total de 10 pontos exclusão do (s) membro (s) envolvido (s).

III - Reportarem-se os membros das Equipes aos membros das Comissões, a todo momento perturbando os mesmos e o bom andamento do evento:

Penalidade: perda de pontos até o limite de 10 pontos, a critério da comissão.

- IV Atrapalhar as equipes concorrentes por meio de qualquer artifício (inclusive barulho): Penalidade: perda até o total de pontos da respectiva tarefa (a critério da Comissão Organizadora).
- V Usar linguagem grosseira ou ofensiva, induzir ou incitar preconceito quanto à origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação:

Penalidade: perda até o total de 10 pontos e exclusão do membro das equipes.

- VI Ultrapassar o tempo de conclusão previsto para o cumprimento da tarefa de criatividade: Penalidade: perda gradativa de pontos da tarefa correspondente à razão de 1 (um) ponto por minuto ultrapassado.
- VII Deixar acumular lixo no espaço ocupado pela Equipe.

Penalidade: perda de pontos gradativa, tendo em vista que a avaliação será feita pela Comissão

Organizadora durante o decorrer do evento e a eventual penalização será feita no final da GINCANA (perda de até 5 pontos);

VII - Apresentar qualquer participante de Equipe comportamento contrário ao espírito esportivo e à boa convivência entre os participantes:

Penalidade: perda de 5 pontos para cada ocorrência, a critério da comissão;

IX - Pichar, riscar as paredes e instalações locais ou praticar atos de vandalismo durante a realização da GINCANA:

Penalidade: perda até o total de 5 pontos e exclusão do membro da equipe, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais e administrativa.

X - Encontrar-se, o componente da equipe, no espaço do QG, em estado de embriaguez ou portando recipientes com bebidas alcoólicas:

Penalidade: perda de pontos para cada ocorrência, a critério da comissão organizadora.

XI – Realizar tarefas estando escrito em duas equipes.

Penalidade: perda do total de pontos da respectiva tarefa.

CAPÍTULO XIV DA PREMIAÇÕES

Art. 47. Os prêmios serão entregues ao final da gincana, e serão definidos após a publicação do regulamento, sendo eles discriminados abaixo como:

I - 1º Lugar

II - 2º Lugar

III - 3° Lugar

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48 O presente Regulamento e a "Gincana Cultural" poderão ser alterados, suspensos ou encerrados a qualquer momento, mediante comunicação prévia pelos mesmos meios de divulgação da presente "Gincana Cultural".

Art. 49. Todas as decisões da comissão organizadora são soberanas, não cabendo, em qualquer etapa da "Gincana Cultural", seja durante o período de realização, seja na efetiva premiação, recursos ou impugnações por partes das equipes participantes e/ou seus representantes, os quais ao se inscreverem aderem e concordam com todas as disposições do regulamento.

Art. 50. Dúvidas ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pela comissão organizadora.

Art. 51. As condições do presente Regulamento estão sujeitas a alterações determinadas pelas autoridades governamentais.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de junho de 2023.

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 16/06/2023 14:02:16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

